

Ref. TC-013.880/2005-3

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Aroldo Cedraz e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo (peça 164 dos autos) ao Gabinete do Min. José Múcio, Presidente da Segunda Câmara, para análise do pedido de sustentação oral formulado por Eudoro Walter de Santana, por intermédio dos advogados constituídos André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e Jéssica Peles de Almeida (OAB/CE 26.593), esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos art. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo estará na pauta da Segunda Câmara do dia 24/10/2017.

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.



KARLA AMANCIO ISMAIL
Chefe de Gabinete



Aroldo Cedraz
24/10/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO.

Urgente!

REQUERIMENTO

ADIAMENTO DO JULGAMENTO SEM RETIRADA

DO PROCESSO DE PAUTA

Processo: TC-013.880/2005-3

Requerente: EUDORO WALTER DE SANTANA

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Trabalho
SE
30
37
Johane

EUDORO WALTER DE SANTANA, ex-Diretor Geral do DNOCS (2003/2007), vem, por seus advogados, ao final assinados, com apoio nos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.443/92, no Estatuto do Idoso e no Regimento Interno do TCU, REQUERER o ADIAMENTO DO JULGAMENTO do Recurso de Reconsideração previsto para 05/05/2015, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

No último dia 30/04/2015 (quinta-feira), véspera do feriado nacional de 01/05/2015, foi publicado no DOU que o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 05/05/2015, às 16h.

Tanto os **Advogados** (pelos menos, um deles) como o **Recorrente**, pessoa idosa com mais de 78 (setenta e oito) anos de idade, pretendem participar ativamente do julgamento, inclusive fazendo a devida **sustentação oral** antes do

Av. Antônio Sales, 2.187, sala 502 – Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará
CEP 60.135-203 - (85) 3224-8612 – (85) 9996-8612 – andrecosta.adv@gmail.com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52868422.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58315042.

o acionamento do recurso de reconsideração a fim de concretizar o direito constitucional de ampla defesa e ao contraditório.

Para que isso ocorra é necessário que o **Interessado** e um dos seus advogados possam se deslocar de Fortaleza para Brasília, o que implica em consideráveis despesas com passagens aéreas (Fortaleza/Brasília/Fortaleza), hospedagem e refeições.

Portanto, é fato público e notório, o que dispensa provas do alegado, que o comparecimento de passagens aéreas de Fortaleza/Brasília/Fortaleza, quando não organizadas com a antecedência mínima, são muito caras. Além do mais, em face da situação do **Peticionante** este precisa planejar suas viagens com antecedência a fim de organizar seu deslocamento e programar corretamente os seus custos com a viagem.

Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo a esta Corte de Contas, à administração ou a terceiros o adiamento do julgamento da TC-TC-013.880/2005-3 para a próxima plenária de 19/05/2015, tempo razoável para que as passagens aéreas sejam adquiridas pelo **Peticionante**.

Por outro lado, ao contrário, todavia, certamente não é verdadeiro. Limar do **Recorrente** pretende acompanhar, *in loco*, o julgamento do presente processo e de promover a sustentação oral perante este C. Tribunal lhe acarretarão, sem qualquer dúvida, a garantia dos preceitos ao seu direito a ampla defesa e ao contraditório, assegurados pela Constituição da República.

Nesse sentido é a interpretação de INGO WOLFGANG SARLET, LUIZ FELIPE L. MARINONI E DANIEL MITIDIERO¹:

Existindo possibilidade de advir para alguém decisão desfavorável, que afete negativamente sua esfera jurídica, o contraditório é direito que se impõe, sob pena de solapado da parte seu direito ao processo justo: desde o processo

¹ Ingo W. Sarlet, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo: RT, 2012, p. 647 e 651.



penal até o processo que visa ao julgamento de contas por preleito municipal ou àquele que visa à imposição de sanção disciplinar a parlamentar deve ser realizado em contraditório, **sob pena de nulidade**.

[...]

O direito de defesa é direito de resistência no processo e, à luz da necessidade de paridade de armas ao processo, deve ser simetricamente construído a partir do direito de ação. O direito de defesa - com os meios e recursos a ela inerentes - grava todo e qualquer processo. Jurisdicional ou não, estatal ou não, o direito de defesa se **impõe como núcleo duro que contribui para a legitimação da imposição da tutela jurisdicional ao demandado.**

DIANTE DO EXPOSTO requer seja adiado o julgamento da TC-013.880/2005-3, marcado para sessão plenária de amanhã, terça-feira, 05/05/2015, sem retirada de pauta, para a **sessão de julgamento de 19/05/2015**, tempo razoável para o **Recorrente** viabilizar o seu próprio deslocamento e de um dos seus advogados de Fortaleza/CE para Brasília/DF.

O **Peticionante** informa ratificando o acima exposto - que um dos seus advogados realizará **sustentação oral** quando da realização do julgamento (art. 168 do RI/TCU).

Acredita no deferimento!

Fortaleza/CE, 04 de maio de 2015.


ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA
OAB/CE 10.550


JÉSSICA PELES DE ALMEIDA
OAB/CE 26.593

Av. Antônio Sales, 2.187, sala 502 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará
CEP 60.135-203 - (85) 3224-8612 - (85) 9996-8612 - andrecosta.adv@gmail.com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52868422.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58315042.